Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 - 16:22:30 | Ano XIV - Edição Nº 5793

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Edital **Págs. 02 a 03**
Ato Administrativo **Págs. 04 a 06**
Resoluções **Págs. 07 a 08**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`94ae0a23e7cd094aa99fd998e50656a125b6e227c8503eecf123195434c2053d`

Prefeitura de Penedo
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENEDO/AL BIÊNIO 2026/2028.

Art. 1º Este Edital de Convocação tem por objetivo abrir prazo para o processo eleitoral para reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, biênio **2026/2028**, regulamentado pela Resolução CMS Penedo Nº 18, de 14 de outubro de 2026, que aprovou o Regimento Geral da Plenária Municipal de Saúde, pela Lei Municipal de nº 1.560 de 22 de junho de 2016, e Regimento Interno do CMS e estará disponivel no Portal da Prefeitura Municipal de Penedo, no endereço eletrônico http://penedo.al.io.org.br/.

Art. 2º A eleição realizar-se-á no dia 25 de novembro de 2026, no Auditório do IFAL das 08:00 às 15:00 horas, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital no Portal da Prefeitura Municipal de Penedo, no endereço eletrônico http://penedo.al.io.org.br/.

Art. 3° Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
II. 25% de entidades ou representantes dos trabalhadores da área de saúde;
III. 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 5º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art. 6° O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas, bem como Trabalhadores de Saúde e dos Prestadores de Serviços será de 20 de outubro a 20 de novembro de 2026, de segunda a sexta, das 08 às 12 horas e das 14: às 17:00, na recepção da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Praça Largo de Fátima, nº 29, Centro, pelo e-mail cmspenedo@hotmail.com ou pelo wattsapp (82) 99952-6097(Secretária Executiva).

Art. 7° Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários;

a) Estatuto atualizado da entidade;
b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
d) Ofício com a indicação dos representantes (titular e suplente)

II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; e
c) Ofício com a indicação dos representantes (titular e suplente)

III– Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 94ae0a23e7cd094aa99fd998e50656a125b6e227c8503eec...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000653
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

a) Documentos de identificação (CPF, Identidade ou CNH e n° de matrícula);
b) Documentação que comprove que o servidor seja do quadro de efetivos;
c) Ofício com a indicação do representante da Unidade de Saúde.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes conforme Lei Municipal de nº 1.560, de 22 de junho de 2016.

Art. 9º- Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, na área da saúde.

Art. 10- Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

Art. 11- Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 12- A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto de nomeação do Prefeito.

Art. 13- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Comissão Eleitoral.

Penedo/AL, 14 de outubro de 2026.

HUMBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 94ae0a23e7cd094aa99fd998e50656a125b6e227c8503eec...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000653
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura de Penedo
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENEDO

REGIMENTO GERAL PARA COMPOSIÇÃO DO CMS DE PENEDO/AL
BIÊNIO 2026/2028

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º- Este Regimento Geral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a estabelecida na Lei Municipal nº 1.560, de 22 de junho de 2016, para o mandato 2026/2028.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no dia 25 de novembro de 2026, no Auditório do IFAL das 08:00 às 15:00 horas, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação para o processo eleitoral do CMS de Penedo/AL no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II
Do Edital de Convocação

Art. 2°- O Edital de convocação para eleição dos Conselheiros Municipais de Saúde para o biênio 2026/2028, deverá ser divulgado através de publicação no Portal da Prefeitura Municipal de Penedo, no endereço eletrônico http://penedo.al.io.org.br/.

CAPÍTULO III
Da Comissão Eleitoral

Art. 3°- A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por representantes dos segmentos com a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes de organizações representativas do segmento dos usuários;
II. 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores da área da saúde;
III. 01 (um) representante de governo e/ou prestadores de serviços público e privado;

§ 1º A Comissão Eleitoral terá um presidente e um Secretário que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.
§ 2º Os membros que compõe a Comissão Eleitoral são inelegíveis.
§ 3º Apenas as entidades e os movimentos sociais que estiverem na composição da Comissão Eleitoral serão elegíveis.
§ 4º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada no Portal da Prefeitura Municipal de Penedo.

Art. 4° Compete a Comissão Eleitoral:

I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
II. Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
III. Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
IV. Requisitar todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
V. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
VI. Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
VII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos grupos de trabalho por segmento;
VIII. Proclamar o resultado eleitoral; e
IX. Apresentar a Plenária o resultado do pleito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 94ae0a23e7cd094aa99fd998e50656a125b6e227c8503eec...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000653
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CAPÍTULO IV
Da Inscrição das Entidades e Instituições

Art. 5°- Poderão concorrer ao processo eleitoral, as Entidades e Instituições que atuem na área de saúde ou afins, de âmbito municipal, que sejam trabalhadores de saúde, usuários do SUS ou Prestadores de serviços de saúde.

Art. 6°- O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 20 de outubro a 20 de novembro de 2026, de segunda a sexta, das 08 às 12 horas e das 14: às 17:00, na recepção da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Praça Largo de Fátima, nº 29, Centro, pelo e-mail cmspenedo@hotmail.com ou pelo wattsapp (82) 99952-6097 (Secretária Executiva)

Art. 7°- Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para análise prévia de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários;
- a) Estatuto atualizado da entidade;
- b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
- c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;

II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; e

III – Representantes dos trabalhadores da área de saúde;
- a) Documento de identificação (CPF, Identidade e n° de matrícula);
- b) Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Município.

Art. 8º- As Entidades ou Instituições que comprovarem a legalidade deverão apresentar no ato da inscrição, através de ofício enviado ao Presidente da Comissão Eleitoral, o nome do representante legal (titular e suplente) e cópia do documento de Identidade para participar do processo eleitoral na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Penedo.
§1° Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.
§2º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, na área da saúde.

CAPÍTULO V
Da Eleição

Art. 9º- A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, dar-se-á em grupos divididos por segmentos, coordenados por membros da Comissão Organizadora ou Eleitoral, em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

§ 1° Só terá acesso aos grupos por segmento o representante legal da entidade ou instituição, previamente cadastrado, e as Comissões Eleitoral e Organizadora.

Art. 10- As vagas serão distribuídas da seguinte forma:
- I. 50% para as organizações representativas do segmento dos usuários;
- II. 25% para as representações do segmento dos trabalhadores da área da saúde;
- III. 25% para as representações do segmento de governo e prestadores de serviços público e privado.

Art. 11- A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art. 12- O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, conforme Lei Municipal de nº 1.560, de 22 de junho de 2016.
§ 1º - Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 94ae0a23e7cd094aa99fd998e50656a125b6e227c8503eec...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000653
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

§ 2º - Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 13-O voto será aberto.
§ 1º Cada representante de entidade ou instituição terá 01 (um) minuto para fazer a defesa de candidatura;
§ 2º O representante de cada entidade só poderá votar uma vez, sob pena de ter o voto anulado.
§ 3º Encerrada a votação, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral e divulgados a todos os presentes.

Art. 14- Os representantes das entidades e/ou movimentos sociais poderão apresentar pedidos de impugnação e recursos, a serem entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral e consignados em Ata.
Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 15- Após o encerramento da votação, o Secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.
Parágrafo único. A ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Art. 16- Ao final do processo eleitoral a Comissão Eleitoral se reunirá para analisar os recursos, realizar os julgamentos necessários e proclamar o resultado da votação.

Art. 17- Proclamado o resultado, a Comissão Eleitoral encaminhará Ata da Eleição à Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamentos pertinentes a publicação e nomeação dos Conselheiros Eleitos para compor o CMS de Penedo/AL, biênio 2026/2028, com cópia ao Conselho Estadual de Saúde/AL, para conhecimento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 18- O deslocamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais situados na zona rural, indicados para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Penedo/AL custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Escolhidas às entidades de usuários, prestadores de serviço, órgãos municipais, e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, estas, devem encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 dias, por intermédio de ofício os nomes do titular e suplente.

Art. 20- Os representantes das Entidades e/ou Instituições eleitas para o biênio 2026/2028, serão nomeados pelo Prefeito de Penedo/AL, através de Decreto publicado no Diário do Município de Penedo/AL.

Art. 21- A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, será no dia 09 de dezembro de 2026.

Art. 22- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Penedo/AL, 14 de outubro de 2026.

HUMBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 94ae0a23e7cd094aa99fd998e50656a125b6e227c8503eec...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000653
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA DE PENEDO
Estado de Alagoas
Conselho Municipal de Saúde
(Lei Municipal nº 1.560 de 22 de Junho de 2016)
Praça Clementino do Monte, s/n – Centro (CS III – Antigo SESP).

RESOLUÇÃO CMS/ PENEDO Nº 18/2026
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em reunião ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, Primeira Diretriz: o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei Nº 8.142/90, e a Resolução Nº 554 do CNS, de 15 de setembro de 2017, que aprova as seguintes diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS Nº 453/2012.

Considerando a Lei Municipal Nº 1.560 de 22 de junho de 2016, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Penedo;

Considerando que o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Penedo encerra-se em 05 de dezembro de 2025, cumprindo o período de 02 anos conforme a Lei Municipal Nº 1.560, no artigo 4º, parágrafo 12º, sendo necessário promover nova eleição dos membros e/ou Entidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da Plenária Municipal de Saúde para Eleição dos membros e/ou Entidades do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, referente ao biênio 2026/2028, para o dia 25 de novembro de 2026.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Geral da Plenária Eleitoral referente ao biênio 2026/2028.

Penedo-AL, 14 de outubro de 2026.

Humberto Oliveira de Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Penedo nº. 18/2025, nos termos do artigo 1º, §2º, da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

Waninna Priscylla Santos Mendonça
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 13.233/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 94ae0a23e7cd094aa99fd998e50656a125b6e227c8503eec...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000653
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA DE PENEDO
Estado de Alagoas
Conselho Municipal de Saúde
(Lei Municipal nº 1.560 de 22 de Junho de 2016)
Praça Clementino do Monte, s/n – Centro (CS III – Antigo SESP).

RESOLUÇÃO CMS/ PENEDO Nº 19/2026
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em reunião ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução CMS nº 18, de 14 de outubro de 2026 que aprovou a realização da Plenária Municipal de Saúde para Eleição dos membros e/ou Entidades do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, referente ao biênio 2026/2028, para o dia 25 de novembro de 2026 e o Regimento Geral da Plenária Eleitoral,

RESOLVE:

Aprovar a composição da Comissão Eleitoral da Plenária Municipal de Saúde para recomposição dos membros e/ou Entidades do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, referente ao biênio 2026/2028, com os seguintes nomes:

I- Ana Lindete de Almeida Silva -TRABALHADOR DA SAÚDE (Presidente)
II- Humberto Oliveira de Andrade- USUÁRIO
III- Dogival de Almeida – USUÁRIO
IV- Marcones Firmino dos Santos - GESTOR

Penedo-AL, 14 de outubro de 2026.

Humberto Oliveira de Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Penedo nº. 19/2026, nos termos do artigo 1º, §2º, da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

Waninna Priscylla Santos Mendonça
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 13.233/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 94ae0a23e7cd094aa99fd998e50656a125b6e227c8503eec...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000653
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.